

**PROJETO DE LEI Nº / 2025**

Autoriza a Prefeitura no Município de São Paulo a criar terminais intermodais para transbordo de cargas no entroncamento de rodovias com a área urbana do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município autorizada a criar Centrais de Armazenamento e Distribuição de Cargas - CAD, em todos os entroncamentos de rodovias com a área urbana do Município, para transbordo das cargas dos grandes caminhões para os VUC - veículos urbanos de carga.

Art. 2º As centrais de armazenamento e distribuição consistirão em áreas destinadas exclusivamente a bolsões de carga e descarga, total ou parcial, coordenados por meio de uma central de armazenamento de carga, desde que autorizado pelo órgão municipal de trânsito competente.

Art. 3º Os locais a serem escolhidos para a instalação das CAD devem estar em harmonia com as exigências e disposições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, com as necessárias adaptações no Decreto nº 56920, que estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões no Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**ISAC FÉLIX
VEREADOR (PL)**

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



O presente projeto de lei objetiva a criação de centrais de armazenamento e distribuição de cargas - CAD para todos os locais do município onde haja entroncamento de rodovias que chegam a São Paulo com a área urbana do Município. A importância da prática dos bolsões de transporte intermodal não pode ser minimizada atualmente.

Essa estratégia está na base da criação do próprio rodoanel, construído pelo governo do Estado de São Paulo, visando aliviar o trânsito na região metropolitana. A observação dos locais atualmente utilizados para o transbordo da carga sugere que 40% das empresas utilizam a via pública para o processo operacional de carga e descarga de materiais.

A aplicação da logística urbana associada às técnicas do estudo de pesquisa operacional que visam ao melhor aproveitamento dos recursos escassos como espaço interno do Município somente dará bons resultados se os grandes caminhões, que já não podem entrar na cidade na maior parte do dia por força da restrição imposta pela Lei nº 14751, de 28 de maio de 2008¹, e pelo Decreto na 56920, de 8 de abril de 2016², contarem com terminais e bolsões para transbordo das cargas para os VUC - veículos urbanos de carga.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

¹ LEI Nº 14 751, DE 28 DE MAIO DE 2008: Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

² DECRETO Nº 56 920, DE 8 DE ABRIL DE 2016: Estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões no Município de São Paulo.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.